



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E
PROJETOS PRIORITÁRIOS - DLC/SMAP
ATA Nº DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES**

Concorrência nº 19/2020

Processo nº 20.0.000112963-6

Objeto: Contratação de Empresa ou Consórcio de Empresas para a execução de **SERVIÇOS TÉCNICOS** necessários para a realização de **ESTUDOS E PROJETOS** para a modernização, manutenção e operação integrada do **SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, no município de Porto Alegre – RS, de acordo com os projetos e especificações técnicas anexos ao presente Edital.

Recorrente 1: CONSÓRCIO HOUER/ZIGUIA – 13214483.

Contrarrazões tempestivamente apresentadas pela licitante
CONSÓRCIO ENGEBIO – MRT – 13345968.

Recorrente 2: CONSÓRCIO ENGEBIO – MRT – 13231928.

Contrarrazões tempestivamente apresentadas pela licitante
CONSÓRCIO HOUER/ZIGUIA – 13346136.

1. SÍNTESE DOS RECURSOS

1.1. CONSÓRCIO HOUER/ZIGUIA

Insurge-se a recorrente contra a habilitação da licitante CONSÓRCIO ENGEBIO – MRT, alega que a mesma não atendeu aos itens 5.3.1.2 “b” e 5.3.1.6.1 do Edital. Afirma que nenhum dos atestados de capacidade técnica contém qualquer atividade que corresponda, ou mesmo que seja minimamente similar, à “elaboração de projeto de engenharia (anteprojeto ou básico ou executivo), no Brasil ou exterior, para otimização da rede logística dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, que abranja, no escopo do projeto, dimensionamento de infraestrutura e roteirização de frota”, conforme descrito no item 5.3.1.2, “b”, do Edital.

Postula a inabilitação da licitante CONSÓRCIO ENGEBIO – MRT.

1.2. CONSÓRCIO ENGEBIO – MRT

Insurge-se a recorrente contra a habilitação da licitante CONSÓRCIO HOUER/ZIGUIA alega haver o descumprimento, por parte do CONSÓRCIO RECORRIDO, de condições estabelecidas no item 5.3 na norma editalícia, ou seja, capacitação técnica não comprovada.

Postula a inabilitação da licitante CONSÓRCIO HOUER/ZIGUIA.

2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

2.1. CONSÓRCIO ENGEBIO – MRT

Afirma a contrarrazoante que os atestados apresentados descrevem claramente atividades semelhantes E/OU perfeitamente compatíveis com o objeto licitado, qual seja: “execução de SERVIÇOS TÉCNICOS necessários para a realização de ESTUDOS E PROJETOS para a modernização, manutenção e operação integrada do SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, no município de Porto Alegre – RS”, e que a comprovação da capacitação técnica apresentada - atestados - vão ao encontro daquilo que se fez constar no PROJETO BÁSICO que instruiu o processo licitatório.

Pugna pelo desprovemento do recurso interposto pela licitante CONSÓRCIO HOUER/ZIGUIA.

2.2. CONSÓRCIO HOUER/ZIGUIA

Afirma a contrarrazoante que fica evidenciado que todas as exigências relativas à qualificação técnica operacional e profissional foram atendidas pelo Consórcio Recorrido, devendo sua habilitação ser mantida e, portanto, julgado como improcedente o recurso contrarrazoado.

3. ANÁLISE E JULGAMENTO.

3.1. Questionamento do consórcio Houer/Ziguia sobre os atestados de capacidade técnica do consórcio Engebio/MRT

A respeito da inexistência de qualquer atividade que corresponda, ou mesmo que seja minimamente similar, à “elaboração de projeto de engenharia (anteprojeto ou básico ou executivo), no Brasil ou exterior, para otimização da rede logística dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, que abranja, no escopo do projeto, dimensionamento de infraestrutura e roteirização de frota”, conforme descrito no item 5.3.1.2, “b”;

• **Atendido nos atestados relacionados abaixo e respectivas CATs:**

• **Governo RS – PERS (Plano estadual resíduos sólidos do RS) – p. 40 e CAT – p. 60 (anteprojeto e elaboração de relatório: coleta, acondicionamento e transporte de resíduos);**

• **Governo PR – PERS (Plano estadual resíduos sólidos do PR)– p. 99 e CAT – p. 117 (projeto, consultoria, avaliação e direção: coleta, acondicionamento e transporte de resíduos);**

• **Elaboração Plano Estadual para Gestão Integrada e Associada de Resíduos Sólidos Urbanos do PR – p. 125 e CAT – p.157 (projeto, consultoria, avaliação e direção: coleta, acondicionamento e transporte de resíduos).**

3.2. Questionamento do consórcio Engebio/MRT sobre o não atendimento do quantitativo do consórcio Houer/Ziguia

Na Qualificação técnica profissional dos Coordenadores 1 e 2; o edital solicita que os serviços constantes nos itens 5.3.1.2. a, b e c sejam atendidos e não quantitativos, visto que para a Qualificação técnica profissional não podem ser solicitados quantitativos para comprovação.

Indicação e qualificação do Coordenador 1 – 1 (um) engenheiro civil, com demonstração de vínculo, por relação de emprego, sociedade, direção, administração, por contrato de prestação de serviços, genérico ou específico, ou ainda pela Certidão de Registro do licitante no CREA, desde que nesta Certidão conste o nome do(s) profissional(is), na condição de responsável(is) técnico(s) do LICITANTE,

que se responsabilizará pela execução dos serviços descritos nos itens 5.3.1.2. b e 5.3.1.2. c;

- **Atendido na CAT do Eng. Sergio Augusto Caruso – p. 166 – referente ao atestado de capacidade técnica da FIPE.**

Indicação e qualificação do Coordenador 2 – 1 (um) Engenheiro Civil ou outro profissional, desde que devidamente habilitado, com demonstração de vínculo, por relação de emprego, sociedade, direção, administração, por contrato de prestação de serviços, genérico ou específico, ou ainda pela Certidão de Registro do licitante no CREA (ou outro Conselho quando for profissional não vinculado ao sistema CREA), desde que nesta Certidão conste o nome do(s) profissional(is), na condição de responsável(is) técnico(s) do LICITANTE, que se responsabilizará pela execução dos serviços descritos no item 5.3.1.2. a;

- **Atendido na CAT do Adm Gustavo Horta Palhares – p. 125 – referente ao atestado de capacidade técnica da Ambiência.**

Diante do acima exposto, a Comissão **INDEFERE o recurso** interposto pela licitante CONSÓRCIO HOUER/ZIGUIA e **ACOLHE as contrarrazões** apresentadas pela licitante CONSÓRCIO ENGEBIO – MRT e **INDEFERE o recurso** interposto pela licitante pelo CONSÓRCIO ENGEBIO – MRT e **ACOLHE as contrarrazões** apresentadas pela licitante CONSÓRCIO HOUER/ZIGUIA, mantendo a HABILITAÇÃO de ambas.

A Diretora de Licitações e Contratos

Em atenção ao art. 109, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, encaminhamos para julgamento dos Recursos interpostos pelas licitantes CONSÓRCIO HOUER/ZIGUIA contra a habilitação da licitante CONSÓRCIO ENGEBIO – MRT e CONSÓRCIO ENGEBIO – MRT contra a habilitação da licitante CONSÓRCIO HOUER/ZIGUIA na Concorrência n.º 19/2020, com as informações acima.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Bocorny de Azevedo, Técnico Responsável**, em 06/04/2021, às 10:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 06/04/2021, às 11:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Servidor Público**, em 06/04/2021, às 11:01, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **13647855** e o código CRC **3D9B368D**.